



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04, DE 25 DE JANEIRO DE 2.016.

“ALTERA O INCISO VI, ARTIGO 55, SEÇÃO I, CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 268/2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. – O Inciso VI, do artigo 55, Seção I – Das Vantagens Pecuniárias, Capítulo V da Lei Complementar nº. 268, de 20 de julho de 2.015, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 55. –

“ VI – Gratificação de Função Gratificada correspondente a 43 (quarenta e três) UFGs, enquanto ocupar a Coordenação do Departamento. A designação será por Portaria pelo Chefe do Executivo, e não será incorporada ao salário em hipótese alguma.”

Artigo 2º. – Fica retificado por haver incorreção no ANEXO II - QUANTIDADE E TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS) - 1 - QUANTIDADE E TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS) – o item:

01	Nutricionista	40	101	Curso Superior de Nutrição e Inscrição no CRN
----	---------------	----	-----	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 3º. - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, ressalvado o artigo 2º da presente Lei Complementar que retroage seus efeitos a 20 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se e Publique-se nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 12 de janeiro de 2016.

JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal